

PRÁTICAS DA
HISTÓRIA

JOURNAL ON THEORY, HISTORIOGRAPHY,
AND USES OF THE PAST

N.º 12 (2021)



**Lutas por reparação: dívida
histórica e justiça pós-colonial**

Tereza Ventura

Práticas da História, n.º 12 (2021): 13-52

www.praticasdahistoria.pt

Tereza Ventura

Lutas por reparação: dívida histórica e justiça pós-colonial

O artigo ressalta o papel central do ativismo negro na ressignificação da história do africano no Brasil e na desconstrução do regime civilizatório e epistêmico que sustentou a escravatura. Destaca-se a perspectiva da reparação histórica no repertório de mobilização do movimento negro no processo constitucional e nas iniciativas políticas de justiça de transição. A partir da Conferência Mundial de Durban, ativistas do movimento negro formalizaram um projeto político de luta pela reparação histórica. Elaborado pela Organização para a Libertação do Povo Negro (OLPN), o projeto político reivindica a responsabilização do Estado pelos dispositivos que confirmam à escravização colonial o estatuto de crime imprescritível contra a humanidade. A ideia de imprescritibilidade preenche não apenas um dever moral, mas também uma visão da história que desautoriza a noção de um passado irreversível e transforma o tempo em luta política. Ao denunciar a reconstrução permanente do papel global da escravidão e do colonialismo na fabricação do sujeito racial, a luta pela reparação reinscreve a polarização branco e negro na busca da justiça histórica. Palavras-chave: reparação histórica, escravização, colonialismo, justiça histórica.

Reparation struggle: historical debt and post-colonial justice

The article discusses the key role played by black activism in the resignification of the history of Africans in Brazil and in the deconstruction of the civilizational and epistemic regime that sustained slavery. It highlights the approach to historical reparation within the black movement's repertoire of mobilization in the constitutional process and in the political initiatives of transitional justice. Since the Durban Conference, the black movement's activists formalized a political project of struggle for historical reparation. Developed by the Organização para a Libertação do Povo Negro (OLPN) [Organization for the Liberation of the Black People], this political project demands that the state grant colonial slavery the status of imprescriptible crime against humanity. The idea of imprescriptibility corresponds not only to a moral purpose, but also to a vision of history that rejects the notion of an irreversible past and transforms time itself into an object of political struggle. By denouncing the permanent reconstruction of the global role of slavery and colonialism in the production of racial subjects, the struggle for reparation reinscribes the black/white polarization in the search for historical justice. Keywords: historical reparation, slavery, colonialism, historical justice.

Lutas por reparação: dívida histórica e justiça pós-colonial

Tereza Ventura*

O artigo ressalta o papel central do ativismo negro na desconstrução histórica do regime civilizatório e epistêmico que sustentou a escravidão e a crença na desigualdade entre raças e povos. Entre os inúmeros agenciamentos na luta contra o racismo, destacamos a perspectiva da reparação histórica no repertório de mobilização do movimento negro no processo constitucional e nas iniciativas políticas de justiça de transição. Engajados na redefinição da história da resistência e luta pela liberdade, ativistas negros trouxeram para a esfera pública um novo significado para o legado da escravidão e da sua abolição. A luta pela reinscrição do povo africano na história do Brasil redefiniu o calendário de celebração histórica e introduziu uma agenda de redefinição pública da historiografia do Brasil. Os ativistas da Organização para a Libertação do Povo Negro (OLPN) colaboraram com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na criação de uma comissão de verdade histórica da escravidão negra no Brasil, em 2015, e construíram uma lei de reparação de iniciativa popular que define a criação da Comissão Pequena África, com função de administração do território urbano tendo em vista a memória do povo africano escravizado e liberto. A lei municipal n.º 6.472/2019 legitima a participação de representantes locais na administração de recursos públicos e processos decisórios que interfirmam

* Tereza Ventura (terezatons@gmail.com). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa (ICS-UL); Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), R. São Francisco Xavier, 524 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, 20943-000, Brasil. Original article: 17-06-2020. Revised version: 14-12-2020. Accepted: 05-02-2021.

não apenas no turismo e cultura, mas na economia e administração do território que foi ocupado e construído pelos descendentes de africanos escravizados. Mobilizados pela tematização da reparação histórica, ativistas lutam para tornar pública a relação entre o racismo, o legado do poder colonial e a escravização dos africanos. Na perspectiva do movimento pela reparação, a escravização negra e o racismo científico foram formalmente extintos, mas o significado simbólico, subjetivo, econômico, social e político ainda persiste no presente. O movimento pela reparação histórica sublinha a negação silenciosa acerca da escravização do africano e da violência colonial como elementos que fundamentam práticas de exclusão e discriminação racial contemporânea.

A agenda de reparação da escravização histórica não corresponde a um projeto unificado do movimento negro, uma vez que concepções variadas de reparação incluem diferentes políticas de patrimônio, memória e cultura e ações afirmativas. No entanto, a articulação entre escravização negra e direitos humanos enquanto crime da história e crime de ódio constituiu desde os primórdios a principal denúncia do movimento negro contemporâneo. A partir da Conferência Mundial de Durban, ativistas do movimento negro formalizaram um projeto político de luta pela reparação histórica. Elaborado pela Organização para a Libertação do Povo Negro, o projeto político pela reparação histórica reivindica a responsabilização do Estado pelos dispositivos que conferiram à escravização colonial o estatuto de crime imprescritível contra a humanidade, emitidos pela deliberação da Conferência de Durban. A ideia de imprescritibilidade preenche não apenas um dever moral, mas também uma visão da história que desautoriza a noção de um passado irreversível e encerrado¹. A reparação inscreve também o dever de fazer justiça à sobrevivência do passado, ainda que reconheça o irrestituível e o não prescritível substrato da violência no tempo histórico.

1 Berber Bevernage, *History, Memory and State-Sponsored Violence: Time and Justice* (Nova Iorque e Londres: Routledge, 2011); Victoria Fareld, "History, Justice and the Time of the Imprescriptible", in *The Ethos of History: Time and Responsibility*, ed. Stefan Helgesson e Jayne Svenungsson, 54-69 (Nova Iorque e Oxford: Berghahn Books, 2018).

Ativismo negro e a ressignificação da história

*“Para todo o lado que o branco olhar,
deparar-se-á com o espectro
daquele que escravizou e que o corrompeu”².*

A partir dos anos 70 do século XX, o ativismo negro trouxe para a esfera pública a denúncia do esvaziamento, objetificação e homogeneização do negro pela escravização e comércio de africanos como um projeto estratégico de poder e de alienação histórica e cultural do africano colonizado. Os esforços empreendidos na ressignificação do lugar e trajetória do povo negro na história do Brasil demonstraram como a escravatura e a crença na desigualdade entre raças e povos sustentaram o poder no passado e o sustentam no presente. Neste sentido, o negro tornou-se cativo de uma autoidentidade, inseparável da dualidade entre o humano e o racial, construída desde o século XV.

“Compreende-se que nada se fez ao acaso e que o resultado global procurado pelo domínio colonial era efectivamente convencer os indígenas e nativos de que o colonialismo vinha arrancá-los da noite e que a sua história anterior era nada mais do que uma história da barbárie”³.

Assim como em Frantz Fanon, a luta pela reparação inscreve um confronto com a ordem social que legitimou a historiografia linear, cumulativa e progressiva que desvaloriza e desautoriza a existência histórica anterior em função do futuro. Ao buscar validar um novo regime de tempo, a luta pela reparação da escravidão desconstrói marcadores temporais do progresso, da civilização europeia ocidental e de seu cons-

² Beatriz Nascimento, “Por uma história do homem negro”, *Revista de Cultura Vozes* 68, n.º 1 (1974): 41.

³ Frantz Fanon, *Os condenados da Terra* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978), 175.

trato básico: humanidade e raça. Segundo Dipesh Chakrabarty⁴, nas feridas históricas a confluência entre história e memórias, violências e abusos presentes no cotidiano preenchem pleitos por justiça e, neste sentido, colocam em questão um passado ainda presente. A espectralidade, portanto, remete a tarefa da herança do passado ao presente, um não presente ainda vivo que nos responsabiliza pelo tempo daqueles que não estão mais, ou daqueles que ainda estão por vir⁵. Achille Mbembe, como Jacques Derrida, vai associar ao desajuste do tempo a problemática da justiça⁶. Justiça como um processo de reparação pela demissão de um tempo que não está vivo, que não volta, que não consegue se mover no presente, mas nem por isso se torna ausente. Contrastando com a ideia conceitual de uma objetividade histórica, a luta pela reparação busca libertar a história do povo negro de uma narrativa eurocêntrica, sendo portanto uma luta política que põe em questão o tempo, o passado, o presente, o calendário e o significado das celebrações históricas. Segundo Beatriz Nascimento, historiadora e ativista do movimento negro,

Pensam que quem nos estuda no escravismo nos entendeu historicamente.

Como se a História pudesse ser limitada no “tempo espetacular”, no tempo representado, e não o contrário: o tempo é que está dentro da história. Não se estuda, no negro que está vivendo, a História vivida. Somos a História Viva do Preto, não números⁷.

Essas questões valorizam a importância da experiência presente no resgate de uma história viva, que configura a autoidentidade do

4 Dipesh Chakrabarty, “History and the Politics of Recognition”, in *Manifestos for History*, org. Jenkins, Keith, Sue Morgan e Alun Munslow (Londres: Routledge, 2007).

5 Jacques Derrida, “Marx & Sons”, in *Ghostly Demarcations: Derrida a Symposium on Jacques Derrida Especters of Marx*, org. Michael Sprinker (Londres: Verso, 2002), 219.

6 Achille Mbembe, *On the Postcolony* (Berkeley: University of California, 2001); Jacques Derrida, *Os espectros de Marx* (Rio de Janeiro: Relume Dumarat, 1993).

7 Beatriz Nascimento, “Por uma história do homem negro”, *Revista de Cultura Vozes* 68, n.º 1 (1974): 41-45.

negro, na desconstrução não apenas do modelo de sua representação, mas do seu “passado” na história. Trata-se então de uma luta que impõe uma visão de tempo e que combate a ideia da escravização como algo sem relação com o presente. Tal desconstrução possibilita a não contemporaneidade a si do presente vivo, através da qual se tece a responsabilidade e o respeito pela justiça com relação àqueles que foram desumanizados. A história vivida inscreve uma textura de tempo que difere da história acadêmica. Ela remete à tarefa da herança e à luta pela desconstrução do negro escravizado, não apenas no tempo disciplinar da história, que o encerra e o aliena ao passado, mas na formação de uma soberania popular do povo africano no Brasil. Nesse sentido, a recusa em substituir o passado pela memória transforma o tempo em luta política e a experiência do passado em “porvir”⁸.

A luta política por reparação histórica se recusa a engessar a memória e a história da escravidão e da colônia em museus e monumentos, e afirma a sua continuidade e duração no tempo. O lugar da perda torna legítima a herança, a constituição de uma dívida e o reconhecimento da imprescritibilidade da culpa. Essa recusa do passado encerrado remete para a ideia presente em Walter Benjamin de que “foi-nos dada, como a todas as gerações, que nos antecederam, uma frágil força messiânica”⁹ (eine schwache messianischen Kraft), a que o passado tem direito. Neste tempo, que emerge como presente, se infiltra o estilhaço de uma força pretérita no interior da qual os mortos do passado fazem valer uma pretensão. Segundo Mbembe, há uma ligação estreita entre subjetividade e temporalidade – de certa maneira, podemos considerar a própria subjetividade não como interioridade mas como temporalidade. Atributo fundamental do ser humano vivo, a experiência do tempo não exclui uma relação com um outro – *dead other* –, com aquilo que se herda ou de quem a história suprimiu a existência.

8, Jacques Derrida, *Os espectros de Marx* (Rio de Janeiro: Relume Dumarat, 1993).

9 Walter Benjamin, *Obras escolhidas*. Vol. 1. *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura* (São Paulo: Brasiliense, 1987), 223.

Racismo, direitos humanos e injustiça histórica

A despeito de um consenso sobre o que poderia ser considerado um mecanismo compensatório por perdas trágicas, insubstituíveis e irreuperáveis, a política da reparação sustenta o entrelaçamento entre experiências individuais e fatos históricos. A perspectiva defendida pelo movimento de reparação da escravização não está ancorada no passado histórico da escravidão, mas na sua manifestação contemporânea, ou seja, na sua duração no tempo presente. As reparações não buscam compensações individuais, mas um reconhecimento da escravização, da abolição e dos abusos de violência perpetrados pelo Estado, que alcançam continuidade no tempo e afetam a vida presente de coletividades. A agenda de reparação interliga dispositivos da política dos direitos humanos, no interior dos quais as aspirações histórico-universais herdadas de um passado comum sejam mais efetivas do que especificidades identitárias e histórias de vida particulares. Ainda que a expansão da agenda global de direitos humanos seja um dos legados mais importantes do século XX, os instrumentos jurídicos, políticos e sociais para a reparação por violação desta agenda ainda são insuficientes. As leis de direitos humanos permanecem acopladas ao direito liberal, mesmo que as violações que buscam reparar sejam crimes imprescritíveis contra a humanidade, crimes históricos que afetam coletividades¹⁰. A ambição política de reparação por violação de direitos humanos articulada ao racismo e à injustiça histórica pode ser identificada particularmente na emergência do movimento negro unificado em 1978.

Direitos humanos e a falsa abolição

A morte por tortura policial de um jovem negro aos 22 anos, acusado por roubo numa feira da cidade de São Paulo, enunciou a emergência pública de uma grande coalizão de organizações mobilizadas contra o racismo. O movimento nacional de contestação pública do racismo, re-

¹⁰ Christine Evans, *The Right to Reparation in International Law for Victims of Armed Conflict* (Cambridge e Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012); Elazar Barkan, “Between Restitution and International Morality”, *Fordham International Law Journal* 25 (2001). Consultado a 22 de setembro, 2018, <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol25/iss6/3acesso>.

presentado no ato unificado de resistência e crítica à violência policial, foi convocado com amplo suporte da imprensa através de uma carta pública. A carta, publicada no dia 18 de junho de 1978, convidava todos os grupos sociais, terreiros de cambomblé, escolas de samba, igrejas, associações de bairro e toda a sociedade a se mobilizarem contra o racismo e a reverem o papel do povo negro na história do Brasil¹¹. Representantes do movimento negro de São Paulo e do Rio de Janeiro solicitaram uma audiência com as autoridades públicas para debater uma agenda de reparação e de combate às formas das relações raciais no cotidiano brasileiro. Um manifesto do movimento negro foi lido e distribuído para uma massa de manifestantes. O ato público, autorizado pelo governo, denunciou a violência policial e ofereceu uma nova interpretação simbólica que confrontava a chamada democracia racial, conforme se vê no seguinte enunciado: “A discriminação racial barra o desenvolvimento da comunidade Afro-brasileira, destrói a alma do homem negro e sua capacidade de realização como ser humano”¹².

Os manifestantes entregaram um programa de reivindicações por cidadania e proteção de direitos humanos para o povo negro à Secretaria de Segurança Pública. Um congresso nacional, realizado em julho de 1978, na cidade de Salvador, chancelou o estatuto público do Movimento Negro Unificado (MNU) contra a Discriminação Racial. A abolição da escravização negra no Brasil completava 90 anos em 1978. Inúmeros artigos em jornais do movimento negro, eventos e seminários foram organizados pelo ativismo negro com o objetivo de produzir uma interpretação crítica, política e pedagógica do significado da abolição. O tema noventa anos da abolição integrou o samba enredo da escola de samba Quilombo, criada pelo tradicional sambista carioca Antonio Candeia Filho. Os debates em torno da luta negra pela liberdade, a exclusão sistêmica do povo negro da cidadania e o processo eleitoral pós-ditadura militar marcaram a institucionalização do MNU.

No contexto de intensa politização e luta pela democracia, diferentes perspectivas e redes de mobilização expandiram a agenda da

11 Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg, *Lugar de negro* (Rio de Janeiro: Marco Polo, 1982).

12 Lélia Gonzales e Carlos Hasenbalg, “Carta Convocatória para o ato público contra o Racismo”, in *Lugar de negro* (Rio de Janeiro: Marco Polo, 1982), 44.

questão racial em sua interseccionalidade com questões de direitos humanos, desigualdade de gênero, classe e representação política. Os movimentos sociais buscavam validar outro horizonte de interpretação para a ideia de raça, África e negro. No Rio de Janeiro, Yedo Ferreira e Amauri Mendes, ativistas fundadores da SINBA (Sociedade de Intercâmbio Brasil-África) e do IPCN (Instituto de Pesquisa das Culturas Negras), divergiram do grupo paulista na redação do estatuto do MNU. Para Ferreira e Mendes, os paulistas defendiam uma posição reivindicativa, enquanto o estatuto escrito por eles apontava um MNU mobilizador, visando a um trabalho pedagógico com a massa de negros ainda não incorporados aos movimentos sociais. Embora convergissem com a denúncia do mito da democracia racial, as diversas entidades do ativismo negro defendiam diferentes formas de combate ao racismo. Se, por um lado, como afirma Domingues¹³, “a raça, a identidade racial, é um fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação”, por outro, os ativistas defendiam diferentes concepções e estratégias de luta política e de relação com o Estado.

O processo de democratização proporcionou a emergência de inúmeras entidades e polos de mobilização da luta contra o racismo, o que, na concepção de Santos¹⁴, veio a caracterizar as pluralidades do movimento negro contemporâneo. Em defesa da mobilização dos centros comunitários contra o Estado e suas instituições, Yedo Ferreira e Amauri Mendes escreveram a cartilha “O movimento negro e as eleições”. Para essa visão: “Os partidos políticos cooptam elites negras sem permitir a sua participação [...]. As instituições parlamentares foram transplantadas da Europa para servir as elites colonizadas”¹⁵. Os autores viam com desconfiança a incorporação de ativistas em setores do governo. Esse ponto de vista vai se manifestar na futura perspectiva de Ferreira sobre a reparação histórica, pela qual mantém uma posição de

13 Petrônio Domingues, “Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos”. *Revista Tempo* 23 (2007): 100-122.

14 Joel Rufino dos Santos, “O Movimento negro e a crise brasileira”, *Política e Administração*, 2 (1985): 28.

15 Yedo Ferreira e Amauri Pereira, *O Movimento Negro e as Eleições* (Rio de Janeiro: Ed. Simba, 1982), 12.

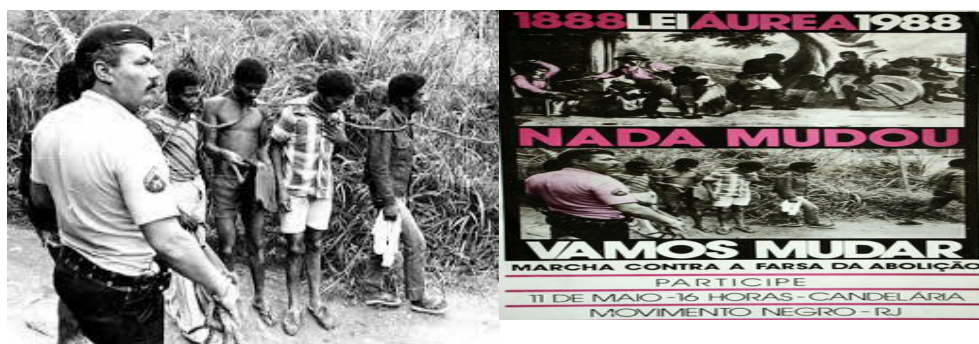
confronto com as instituições e com o Estado. Para esta visão, a luta pela reparação deve “redefinir a nação da elite brasileira, onde o negro e o indígena ficaram às margens, e reestruturar o Estado, levando-o à responsabilização pelos crimes continuados”¹⁶.

A luta pela justiça histórica e a inclusão do negro na constituinte

Os discursos e mobilizações dos movimentos sociais contra o racismo, ainda que inscritos na disputa desigual por recursos e concepções diferenciadas de políticas, foram instrumentos simbólicos e cognitivos de luta e interpretação pública e social da raça. A mobilização nacional dos movimentos sociais negros trouxe um lastro de legitimidade para a atuação de apenas onze deputados negros, dentre os quinhentos e cinquenta e nove parlamentares eleitos para o congresso nacional constituinte. A representação parlamentar contrastava com a intensa atividade do movimento negro, do IPCN e de vários núcleos de base social, cultural, educativa e coletivos universitários negros do Rio de Janeiro que apoiaram a campanha em curso contra a falsa história da abolição.

O trabalho de mobilização do movimento negro e do IPCN reuniu uma manifestação de massa nas grandes avenidas do país e particularmente no Rio de Janeiro. A *Marcha contra a Farsa da Abolição* aconteceu no dia comemorativo ao centenário do ato de abolição assinado pela Princesa Isabel no ano de 1888. Em cartazes, materiais de divulgação e camisetas lia-se a frase “1888 Lei Áurea, 1988 nada mudou vamos mudar” e a gravura “Castigos domésticos” (1827), de Johann Moritz Rugendas, é comparada à foto intitulada “Todos Negros”, de Luiz Moring, publicada no *Jornal do Brasil*, em 1982.

16 Depoimento dado à autora, 09/09/2019.



As imagens associam o tratamento violento do capataz colonial ao policial negro, aludindo à continuidade da violência e da herança colonial escravocrata sobre o povo negro brasileiro no século seguinte. A foto mostra o racismo como uma forma de poder que ultrapassa o sentido biológico da ideia de raça e de cor, uma vez que o repressor é um homem negro. A ambição de desconstrução histórica se unia à tentativa de assegurar um novo significado para a categorização racial no Brasil. Tratava-se de uma luta para redefinir a herança histórica e simbólica da escravização e de sua abolição no Brasil. Ao desconstruir o ato oficial da abolição e explicitar a continuidade do poder colonial, o ativismo negro celebrava o seu direito de escrever, interpretar e interferir no processo de produção da própria história como também da história do Brasil. A ideia de demarcar a diferença simbólica entre a liberdade concedida representada pela Lei Áurea e a liberdade conquistada associada à luta de Zumbi dos Palmares foi ratificada no ato fundacional do MNU e foi objeto de uma campanha que deu origem à *Marcha Zumbi Vive* em 1983, no Rio de Janeiro. O enunciado Zumbi está vivo remete à ambição de desvendar uma narrativa histórica que recusa a ideia de passado. A intervenção pública de Lélia Gonzales reivindica justiça à história, violada pelo discurso oficial e pelas “forças colonialistas”, Zumbi

“[...] Herói nacional foi liquidado pela traição das forças colonialistas, o grande líder do primeiro Estado livre de todas as Américas, coisa que não se ensina às nossas crianças

nas escolas, as nossas crianças não sabem e quando eu falo de nossas crianças tô falando de crianças negras, brancas, amarelas, não sabem que o primeiro Estado livre de todo continente americano surgiu no Brasil e foi criado pelos negros, pelos negros que resistiram, resistiram à escravidão e se dirigiram para o sul da capitania de Pernambuco, atual Estado de Alagoas, a fim de criar uma sociedade livre... Palmares é um exemplo livre, típico de uma nacionalidade brasileira que ainda está por se constituir, nacionalidade esta onde negros, brancos e índios lutam nesse momento, lutando para que esse país se transforme efetivamente numa democracia¹⁷.

A liderança na revolta contra a captura, comércio e exploração do africano fez de Zumbi dos Palmares um herói e precursor do quilombo, enquanto exemplo da capacidade de auto-organização do povo negro e da sua resistência continuada ao poder colonial de holandeses e portugueses no Brasil. Nesse sentido, Zumbi representa o substrato de uma nacionalidade brasileira. A produção e circulação de materiais didáticos, panfletos, cartilhas, jornais, distribuídos entre grupos de estudo por todo o país, legitimam o projeto de repensar a matriz africana da nação Brasil. Yedo Ferreira contribuiu com o debate sobre a descolonização da história do africano no Brasil (1980), sobre as eleições no Brasil (1983) e as lutas por libertação na África (1983) através da publicação de cartilhas pela SINBA.

Destaca-se, no Rio de Janeiro, o evento, realizado em julho de 1987, denominado de “Semana de Descolonização e Contemporaneidade Negra”. Realizado na casa Laura Alvim, espaço público tradicional para atividades culturais no bairro de classe alta, em Ipanema, o evento organizado pelo IPCN, pelos grupos culturais Luminosidade Negra,

17 Lelia Gonzales, *Marcha Zumbi está vivo*, 1983, acesso em 18 de setembro, 2019, https://www.youtube.com/watch?v=1Cnl_p071ug. Marcha e ato público do Movimento Negro no dia 18 de Novembro de 1983, com imagens de Ras Adauto e Vik Birkbeck para a Enugbarijö Comunicações e edição de Filó Filho para o Acervo Cultne.

Iyabás do Ilê e pelo bloco Afro AlafinAye, reuniu intelectuais, militantes e artistas em mesas-redondas, apresentações de dança, música e capoeira. A articulação entre contemporaneidade negra e descolonização anunciava um novo marcador temporal de interpretação para a ideia colonial de raça, África e negro. Em uma mesa-redonda, Joel Rufino apresenta uma crítica à visão colonial eurocêntrica do socialismo, marcada por referenciais históricos tais como a Comuna de Paris, as lutas de classe na Inglaterra e a filosofia alemã. Segundo Rufino, “a experiência histórica do povo brasileiro levaria a pensar o socialismo a partir da trajetória de Zumbi dos Palmares e das lutas de resistência dos quilombolas”¹⁸. Para essa visão, a luta contra a desumanização, criminalização do negro e racismo no Brasil ofereceria os elementos simbólicos, pedagógicos, históricos e cognitivos para o combate ao capitalismo e para a desconstrução do poder das elites dominantes no Brasil, fundado na subjugação do negro e na construção racial.

Entre os espaços de encontro, festas e seminários destacavam-se, no Rio de Janeiro, desde os anos setenta do século XX, o Renascença Clube, o IPCN (Instituto de Pesquisa das Culturas Negras), o Grupo de Estudos André Rebouças da UFF (Universidade Federal Fluminense), a SINBA (Sociedade de Intercâmbio Brasil-África), cujos eventos musicais e tópicos de debate incluíam a história do povo negro no Brasil, as lutas pela descolonização na África, a luta pelos direitos civis nos EUA, o regime de *apartheid* na África do Sul, a história do Quilombo de Palmares e de seu líder, Zumbi. A agenda de encontros, em todas as organizações locais do ativismo negro, acompanhava o avanço da política de redemocratização do país, vocalizando a denúncia da violência policial, do racismo e a reinterpretação da história enquanto principais lemas do ativismo negro.

18 Joel Rufino dos Santos, Discurso proferido na *Semana de Descolonização e Contemporaneidade Negra* (1987), acessado em 22 de Junho, 2019, <https://www.youtube.com/watch?v=Y7I-5XNCT-wo>.



Foto Januário Garcia, Rio de Janeiro, 1988

Desde 1982, propostas de projeto de lei para reparação do povo negro circulam no parlamento brasileiro. Os jornais do movimento negro colocavam em circulação a estratégia discursiva de visibilizar, na agenda pública, a correlação entre violações da história e a discriminação racial. Artigos de Lélia Gonzales, Beatriz Nascimento, Abdias Nascimento, Oliveira Silveira, Yedo Ferreira, Hamilton Cardoso e várias publicações do movimento negro denunciavam o tema do silenciamento e do apagamento da história do africano no Brasil como objeto fundamental da luta do povo negro. A luta pelo desvelamento do legado de Zumbi dos Palmares se apresentou ao público nacional através da publicação de um grupo de ativistas do Rio Grande do Sul, em 1971. O grupo conclamava a sociedade a conhecer a história de Zumbi dos Palmares e a reescrever a história do negro no Brasil. O primeiro congresso do movimento negro, em 1978, deliberou no seu estatuto a data da morte de Zumbi como Dia da Consciência Negra.

“Nós, negros brasileiros, orgulhosos por descendermos de Zumbi, líder da República Negra de Palmares, que

existiu no Estado de Alagoas, de 1595 a 1695, desafiando o domínio português e até holandês, reunimo-nos hoje, após 283 anos, para declarar a todo o povo brasileiro nossa verdadeira e efetiva data: 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra!”¹⁹.

O negro na constituinte

A Constituição brasileira de 1988 incorporou pleitos do movimento negro como o ensino de história da África e do povo negro nas escolas, a criminalização do racismo, o direito à terra, a proteção cultural dos quilombos e a participação dos africanos e indígenas na formação histórica e cultural do País. Foi instituída a Fundação Cultural Palmares, a fim de valorizar e apoiar o patrimônio afro-brasileiro e regulamentar a certificação das terras quilombolas. A partir da Constituição de 1988, o Estado brasileiro, concebido como pluriétnico, passa a reconhecer direitos de cidadania e existência pública de tradições de diferenças identitárias étnico-culturais e sociais. No entanto, não incorpora o direito de reparação ao povo africano e indígena pela prática de opressão colonial, genocídio, escravização e violação de direitos humanos.

O ensino de história da África e do povo africano no Brasil foi regulamentado por lei somente em 2003. A Lei 10.639/2003²⁰ instituiu a obrigatoriedade do ensino de cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas e privadas e a inclusão da data 20 de novembro no calendário escolar. Entretanto, em duas décadas de existência, Estados e municípios não criaram programas específicos de regulamentação da implementação ou mesmo formação de professores em licenciaturas universitárias referentes aos dispositivos da lei. A Constituição reconheceu, através da Lei 7.716/89 – Lei Caó²¹, a criminalização de atos

19 Movimento Negro Unificado, “Estatuto MNU” (1978). Consultado a 20 de março, 2018, <http://localhost/mnu/wp-content/themes/flawless-child/docs/estatuto.pdf>.

20 Brasil. “Lei 10.639/2003”. Consultado a 20 de setembro, 2018, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm.

21 Brasil. “Lei 7.716/1989 – “Lei Caó” – Criminalização de atos discriminatórios motivados por raça, etnia e religião”. Consultado a 20 de setembro, 2018, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm.

discriminatórios motivados por raça, etnia e religião. Sem alusão à herança da escravização, do colonialismo e aos crimes de tortura policial, a lei regulamentou o dispositivo constitucional que reconhece o racismo como crime imprescritível. Ainda que a organização America's Watch tenha denunciado as execuções sumárias e atos de tortura nos presídios de São Paulo e do Rio de Janeiro contra a população negra, tal perseguição racial não foi criminalizada. A população afrodescendente representava, naquele contexto, 78% da população carcerária do Brasil.

A agenda racial foi incorporada por sindicatos, partidos políticos, instituições de governo e variados espaços de militância comunitária, igrejas e organizações não governamentais financiadas por organizações internacionais. Alguns ativistas passam a ocupar espaços de representação e gestão de políticas para o povo negro em Estados como São Paulo e Rio de Janeiro, através da criação do primeiro Conselho Negro e da Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras (Seafro) em 1991.

A Constituição instituiu, em seu artigo 8.^o, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o direito à reparação, mas somente daqueles que foram atingidos, na condição de presos e exilados políticos, por algum ato de exceção havido entre os anos de 1946 e 1988. A tematização sobre a tortura policial, o desaparecimento forçado e a violação de direitos humanos ocupava a agenda pública no processo de transição democrática. O Movimento Negro Unificado denunciou o aparato policial do Estado como uma das principais armas do racismo no Brasil e apresentou o tema no Congresso Nacional pela Anistia, no qual defende o lema: Preso comum é preso político²².

A política de reparação foi regulamentada através da Lei n^o 10.559, de 2002, que sistematizou as formas de indenização econômica e instituiu a Comissão de Anistia para analisar e deferir os requerimentos administrativos dos brasileiros que se enquadram nos termos da Lei. Alguns projetos de lei pela reparação, com base no reconhecimento da história colonial e da escravocrata e de sua inclusão na

22 Clóvis Moura, *Brasil: As raízes do protesto negro* (São Paulo: Editora Global, 1983), 158.

justiça distributiva e reparativa, foram submetidos ao Congresso sem êxito e arquivados sem qualquer fórum público. De acordo com Carlos Eugênio Escosteguy²³, entre 1980 e 2002 foram apresentados cento e quatro projetos de lei na Câmara dos Deputados envolvendo a temática racial, dos quais trinta e dois na década de 80 e setenta e três entre 1990 e 2002. O projeto de lei 1332²⁴, apresentado por Abdias Nascimento em 1982, introduziu a temática de uma política compensatória e distributiva para o povo afrodescendente do Brasil. O projeto reivindicava ações compensatórias no mercado de trabalho, escolas, universidades, setores públicos administrativos, teatros e programas de TV. O projeto de lei explicitava os termos do racismo institucional no Brasil, o apagamento da história, o constante abuso de direitos humanos dos negros e propunha, entre outras medidas, a introdução da categoria raça na caracterização populacional dos brasileiros, além de cursos preparatórios sobre as relações raciais para policiais e militares. Segundo Abdias, o objetivo do projeto de lei foi: “Saldar essa dívida fundamental para com os edificadores do Brasil, acrescentando que sem o esforço do trabalho do negro este país não existiria”²⁵.

Em 1983, Abdias Nascimento apresentou a proposta de lei 1661, que regulamenta o racismo como crime contra a humanidade. Abdias Nascimento foi convidado para participar da Conferência Pan-Africana sobre Reparação da Escravização de Africanos, Colonização e Neocolonialismo, realizada em Abuja, em 1993. A conferência deu origem à “Proclamação de Abuja” e criou um comitê jurídico para pesquisas e projetos sobre os termos legais de âmbito internacional da justiça reparativa. A “Proclamação de Abuja” denunciou o débito histórico, moral e econômico das nações ocidentais cuja estrutura histórica e econômica dependeu da violência colonial e da exploração e comercialização dos africanos escravizados. Abdias Nascimento não compareceu por moti-

23 Carlos Escosteguy, “As iniciativas parlamentares no Congresso Nacional” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2003).

24 *Senado Notícias*, “Projeto de Abdias Nascimento visa criar democracia racial no Brasil”, 30 de outubro, 1997. Consultado a 20 de março, 2018, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1997/10/30/projeto-de-abdias-nascimento-visa-criar-democracia-racial-no-brasil>.

25 *Ibid.*

vos de saúde, mas o Brasil esteve representado pela atual militante da OLPN Ruth Pinheiro, do Rio de Janeiro, e pelo jornalista e ativista do Movimento pelas Reparações em São Paulo, Fernando da Conceição, ambos por iniciativa própria²⁶.

Em 1993, um projeto de reparação foi apresentado pelo deputado Paulo Paim, o qual exigia, além de políticas compensatórias por desigualdade historicamente articulada ao passado colonial, o pagamento de indenizações pelos 300 anos de trabalho forçado e violação de direitos do povo africano escravizado. A deputada Benedita da Silva apresentou o projeto de lei 14²⁷, que reivindicava a reserva de vagas nas universidades públicas e em setores administrativos. Apesar do silêncio do parlamento, a Constituição tornou possível o reconhecimento legal da existência de racismo na sociedade brasileira. A partir do movimento constitucional, a luta pela promoção da cidadania e da justiça histórica adquire um conteúdo normativo e uma base de conhecimento estatístico que visibiliza a estrutura de desigualdade racial entre negros e brancos no Brasil. Ainda que a Constituição tenha reconhecido a herança africana no Brasil e os crimes de racismo, as práticas de tortura e perseguição racial inviabilizavam o acesso e o exercício pleno do direito reconhecido formalmente.

A partir de 1991, o movimento negro convoca os movimentos e entidades à construção de um debate acerca de um programa de ação política. A pauta apresentada pelo MNU seria justamente a de construção de um projeto político do povo negro para o Brasil, que traria de volta aos seus quadros Yedo Ferreira, e um empenho de mobilização em encontros estaduais no Rio de Janeiro para discutir um projeto político de libertação do povo negro. Foi então que, na plenária do MNU de 1993, as propostas de “Projeto político de uma nova nação de Estado pluriétnico e multicultural” e de uma organização política de luta pela libertação nacional foram defendidas por Ferreira, Reginaldo

26 Petrônio Domingues, “Agenciar raça, reinventar a nação: o Movimento Pelas Reparações no Brasil”, *Análise Social* LIII, 2.º, n.º 227 (2018): 332-361.

27 Benedita Silva. Proposta de Projeto de Lei (1995). Consultada em 20 de março, 2018, <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24291>.

Bispo e por outros membros do MNU. O debate sobre um projeto de organização política confluiu com a produção de um documento, a ser entregue para o governo durante a Marcha Zumbi, denominado “Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial”²⁸. O documento não alcançou consenso entre os grupos ativistas que discordavam da aproximação do movimento negro com o governo. Nesse sentido, o movimento negro organizou também uma marcha em São Paulo, no dia 16 de novembro, celebrada por aqueles que defendiam a autonomia do projeto político do povo negro.

A organização nacional da Marcha Zumbi dos Palmares representou uma articulação entre o trabalho pelo resgate da história do povo africano, um programa político dos ativistas negros e a agenda política brasileira. Contudo, é necessário ressaltar que a abertura de oportunidades de participação e disponibilização de recursos, própria à dinâmica social de transição democrática, inscreve um processo de confluência perversa e de reconfiguração das políticas públicas em que novas formas de relação entre Estado, organizações de movimentos sociais e ativistas alteram a própria configuração dos movimentos sociais no contexto do avanço neoliberal²⁹.

Se, por um lado, as propostas de projetos de lei sequer foram debatidas no parlamento, por outro, o poder executivo do governo Fernando Henrique Cardoso apoiou a Marcha Zumbi contra o racismo e incorporou ativistas de movimentos sociais contra o racismo na produção de relatórios e na construção de um programa nacional de direitos humanos. As redes nacionais do movimento negro foram mobilizadas a participar da marcha em função do propósito maior de formar uma ampla coalizão no resgate da história do povo negro e da sua visibilidade na estrutura de desigualdade no Brasil, ainda que parte do movimento

28 Irohin – Centro de Documentação, Comunicação e Memória Afro-Brasileira, “Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial” (documento da Marcha Zumbi, 1995). Consultado a 12 de outubro, 2018, <https://irohin.org.br/>.

29 Evelina Dagnino, “Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania”, in *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*, org. Evelina Dagnino (São Paulo: Editora Brasiliense, 1994), 103-115; Sidney Tarrow, *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político* (Petrópolis: Vozes, 2009).

negro tenha protestado contra o que definia como um ato de cooptação do governo para evitar um confronto político.

Resgate da história

Na perspectiva de Abdias Nascimento, a Marcha Zumbi contra o Racismo pela Igualdade e a Vida representou o resgate “[...] da nossa história, nossa liberdade, nossa dignidade e nossa cidadania.”³⁰. A Marcha trouxe para a capital 40 mil pessoas, as entidades representativas do movimento negro foram recebidas em uma seção solene realizada no Congresso e uma celebração especial foi oferecida aos ex-escravos.

Durante a solenidade no Congresso Nacional, membros da Comissão Executiva da Marcha Zumbi dos Palmares vocalizaram suas demandas:

“O fundamental objetivo desta audiência é reivindicar três projetos básicos: o primeiro é que se reescreva a história do povo negro no Brasil, que se conceda a titularidade das terras aos remanescentes de quilombos e o terceiro a indenização e reparação para os descendentes de escravos por mais de 300 anos de trabalho”³¹.

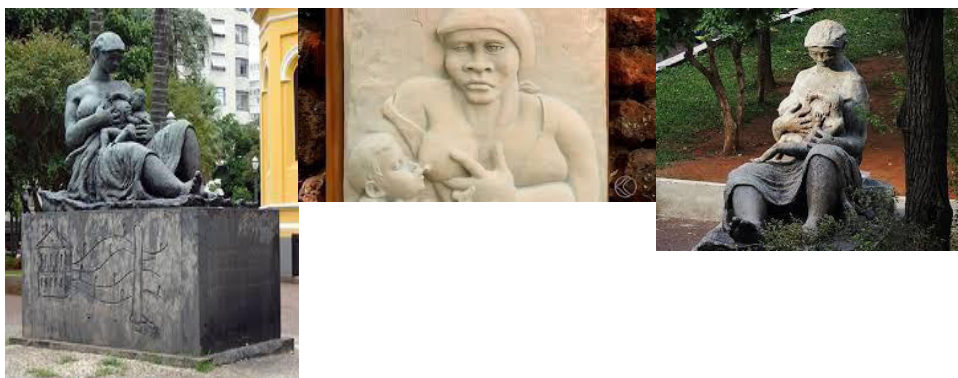
A reescritura da história significava, para a historiadora Beatriz Nascimento, ativista da luta contra o racismo, reconhecer que “a escrita da história não somente foi feita pelas mãos do homem branco, mas também por esta escrita ter omitido e negligenciado a história do negro e suas variadas formas de viver fora e dentro da escravidão entre África, América e Europa”³².

30 Abdias Nascimento, *Jornal da Marcha* (Brasília, 1995), 2.

31 Paulo Paim. Depoimento extraído do documentário *Zumbi dos Palmares* (Ypê Vídeo, 1995). Consultado em 12 de março, 2019, https://www.youtube.com/watch?v=K8IPjx_Z_wQ.

32 Beatriz Nascimento, em *O Negro da Senzala ao Soul Documentário*. Departamento de Jornalismo da TV Cultura de São Paulo, 1977. Consultado a 10 de outubro, 2019, <https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>.

Beatriz clama por uma história que externalize aquilo que foi internalizado pelo regime de dominação: “Devemos fazer a nossa História, buscando nós mesmos, jogando nosso inconsciente, nossas frustrações, nossos complexos, estudando-os, não os enganando”³³. A crítica da escrita da história se estende aos mecanismos simbólicos inconscientes e culturais, aos monumentos e estátuas públicas, como a mãe preta. Manifestações contra a figura da mãe preta denunciavam o seu referencial simbólico de inferioridade e passividade. As estátuas de mães pretas, disponibilizadas em espaços públicos, mostram mulheres negras amamentando afetivamente os filhos de seus proprietários. As estátuas foram objeto de denúncia e de crítica, na qual o movimento negro buscou desconstruir a construção simbólica de subserviência e inferioridade do povo negro em relação ao povo branco. Na interpretação de Lélia Gonzales, a ideia de fragilidade e submissão feminina da mãe preta se mistura à africanização do europeu a partir da transmissão de valores da mulher africana, formando o que ela nomeia de “pretuguês”³⁴. Nesse sentido, a mulher negra opera entre a passividade e a subversão, ela transmite valores e histórias do povo africano que não estão presentes nos arquivos e publicações. A narrativa e a memória aparecem como objetos de subversão da história oficial.



Estátua Mãe Preta (Júlio Guerra) foto José Peralta

33 Beatriz Nascimento, “Por uma história do homem negro”, *Revista de Cultura Vozes* 68, n.º 1 (1974): 42.

34 Lélia Gonzalez, “A categoria político-cultural de amefricanidade”, *Tempo Brasileiro* 92-93 (1988): 69-82.



Jornegro, São Paulo, setembro de 1978

O movimento negro contemporâneo tornou a luta pela revisão “do papel do povo negro na história do Brasil uma questão de justiça social e política e de luta internacional contra o racismo”³⁵. A ideia de justiça histórica remete à busca de uma interpretação da questão racial e do racismo como um projeto desconstrutivo, pelo qual a noção de negro e de raça transcende o aspecto simbólico, científico e cultural. Através desse procedimento crítico, as ideias de negro e raça passam a ter a densidade de um construto histórico atrelado ao colonialismo europeu e à tecnologia de governo e comando do século XIX, pela qual a raça se transforma em objeto de ciência. Ao ser enunciada no campo da história pública, a tematização da injustiça e da violação deixa de ser algo que afeta o indivíduo vitimado e oprimido ou objeto de estudo na academia e passa a inscrever todo um passado e presente comum que ficou silenciado. A crítica do negro e da raça pode ser compreendida como parte inseparável das lutas pelo desvelamento da legitimidade de reivindicações pretéritas, no interior das quais o passado transforma o presente em objeto de luta política³⁶.

35 Movimento Negro Unificado, “Estatuto MNU” (1978).

36 Walter Benjamin, *Obras escolhidas*. Vol. 1. *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura* (São Paulo: Brasiliense, 1987).

Nesse sentido, Achile Mbembe³⁷, como Walter Benjamin, defende a necessidade de restituir aqueles que passaram por processos de abstração, esvaziamento e objetivação, na história, a parte da historicidade e da humanidade que lhes foram roubadas.

Destaca-se, assim, a interpretação de Beatriz Nascimento, para quem a política do movimento negro é a da libertação do homem de si próprio como negro, “do termo inclusive negro e do conceito de negro”. Pois que “os homens são todos iguais. Mas não quero fazer bandeira política do movimento negro. Não quero mais. Porque o movimento não é negro. O movimento é da história”³⁸.

Contudo, não se trata simplesmente de reverter o tempo, a objetivação do ser humano e representificar o passado e a história, mas de desconstruir a própria fabricação e produção do negro enquanto um sujeito de raça e o processo que conduziu a transformação das pessoas de origem africana em “negros”, isto é, em corpo racial de exploração, destituído de história, humanidade e subjetividade.

Reparação

O Brasil aderiu aos dispositivos filosóficos e jurídicos da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. A corte internacional prevê a responsabilização e obrigação legal do Estado na prevenção, reconhecimento e investigação de crimes de violação de direitos humanos do passado e do presente. A reparação por violação de direitos humanos foi regulamentada pelo Estado brasileiro em 2002. O Brasil iniciava então os trabalhos de institucionalização da justiça de transição, no mesmo contexto em que ratificava os dispositivos presentes na declaração da III Conferência Internacional contra o Racismo, realizada em Durban, em setembro de 2001. O governo brasileiro acrescentou no texto do Plano Nacional de Direitos Humanos a “viabilidade da criação de fundos de reparação social destinados a financiar políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade de oportunidades”³⁹.

37 Achile Mbembe, *A crítica da razão negra* (Lisboa: Antígona, 2014), 289.

38 Beatriz Nascimento. Texto e narração do *Filme ORI*. 1989. Ver em <https://drive.google.com/file/d/14IJYzcP0BKl6bIy8aAkarsD3YiDN3oZP/view>.

39 Brasil. “II Plano Nacional de Direitos Humanos” (2002), 16. Consultado a 10 de outubro, 2019, <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/nacionais/index.html>.

Esforços e demandas de agentes do movimento negro para integrar a questão da reparação histórica por violação de direitos humanos e escravização na justiça de transição não tiveram êxito. O Plano Nacional de Direitos Humanos incluiu em suas metas, sem qualquer vínculo normativo, “apoiar o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da marginalização econômica, social e política a que foram submetidos os afrodescendentes em decorrência da escravidão”⁴⁰. A posição de Yedo Ferreira e de outros membros da luta pela reparação era de que havia, naquele contexto de 2002, “condições jurídicas e objetivas para se estabelecer um programa de reparação, mas faltavam as condições políticas que trariam o Estado para a responsabilidade legal ou criminal e a agenda pública foi ocupada com o debate sobre as ações afirmativas com recorte social e temporário. Além do fato de que a questão racial não foi tratada como uma política de Estado, mas sempre como iniciativa do governo, onde o Estado se mantém imparcial”⁴¹.

Em contraste com a temática da violência racial, captura e escravização negra, a política de reparação pelos crimes da ditadura militar articulava as esferas do poder judiciário, legislativo e executivo e demonstrava publicamente a parcialidade do Estado com a violência durante a ditadura militar. O Estado nacional reconheceu a prática de atos de exceção durante o regime militar, como atos de violação humana cometidos por agentes do Estado a atores políticos. Neste sentido, negros, indígenas (povos originais), camponeses, favelados, lideranças sindicais e trabalhadores que sofreram violação de direitos, morte, desaparecimento forçado e tortura não eram legíveis aos instrumentos de normalização de direitos humanos, comissões de memória e justiça. O Ministério da Justiça deu início à coordenação jurídica e normativa de comissões de anistia e subsidiou políticas públicas de memória e educação para os direitos humanos⁴².

40 Brasil. “II Plano Nacional de Direitos Humanos” (2002).

41 Yedo Ferreira. Depoimento à autora, 12 de setembro, 2019.

42 A Lei da Anistia, aprovada em 1979, não incluiu a apuração dos crimes cometidos por agentes do Estado e a abertura dos arquivos da Ditadura Militar. A partir de 2002, a institucionalização da Comissão de Anistia e da Comissão dos Mortos e Desaparecidos permitiu a implementação das políticas de memória, verdade e reparação. No entanto, foram necessários dez anos

A partir de 2007, as comissões passaram a realizar caravanas por todo o país no sentido de popularizar a temática da violação dos direitos humanos, promovendo atividades culturais e palestras em escolas, universidades e comunidades. A agenda pública da reparação instituiu convênios com departamentos de história, com o Programa das Nações Unidas Sítios de Consciência e construiu um Memorial da Anistia com um centro de documentação. O debate público sobre a justiça histórica e a necessidade de demarcar a correlação entre memória e violação de direitos humanos não incluiu a questão da revisão da história do africano e dos povos originais do Brasil e de sua relação com a violação de direitos humanos. Ao passo que a preparação para a Conferência de Durban e mesmo projetos anteriores das Nações Unidas, como o Rota do Escravo e os sítios de memória, influenciaram a construção de memoriais, monumentos e museus sobre a escravidão colonial e sobre os circuitos da diáspora africana em várias partes do mundo.

No Rio de Janeiro, a reforma de uma residência particular na região portuária trouxe ao público o inesperado desenterramento de um “cemitério de africanos novos”, designação dos africanos capturados e recém-chegados ao Brasil. No subsolo da casa de Dona Merced Guimarães foram encontradas milhares de ossadas humanas, deixadas, sem qualquer inumação, por mais de 200 anos⁴³. Região de mercados de venda de africanos capturados, a área portuária do Rio de Janeiro foi também o lugar de desembarque e morte do maior contingente de africanos escravizados da história da humanidade. As ossadas humanas e os artefatos encontrados por Merced foram objeto de um projeto de

para que uma agenda de justiça de transição fosse implementada legalmente no país, em 2012. A criminalização dos agressores dos direitos humanos permanece um campo de luta na agenda pública brasileira. O Estado brasileiro, ainda que construído sobre um pacto democrático em 1988, não foi capaz de alterar as condições legais de uso político e institucional da violência e pela proteção dos direitos humanos, particularmente sobre as populações mais vulneráveis. A eleição e popularidade de um presidente militar defensor do regime autoritário de 1964 em 2019 é um indicador da continuidade do apoio social ao autoritarismo e de reorientação da institucionalidade construída nas últimas décadas no âmbito da área de memória, verdade e justiça. Ver Pedro Benetti *et al.*, “Políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano de governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte”, *Mural Internacional* 11 (2019): 2-20.

43 Simone Pondé Vassalo, “De «objetos da ciência» a «restos mortais ancestrais»: patrimônio, política e religião no Cemitério dos Pretos Novos, no Rio de Janeiro”, in *Patrimônio religioso no Rio de Janeiro*, org. Edlaine Gomes e Paola Lins Oliveira (Rio de Janeiro: Mar de idéias, 2016).

escavação e pesquisa chamado “Africanos novos na Gamboa” e de um seminário público internacional, “Cotas da Escravidão”, organizado em novembro de 2001.

O projeto de escavação e desenterramento, assim como o seminário, obteve pouca divulgação e nenhum interesse do poder público. Apesar da mobilização de ativistas locais e internacionais pelo valor arqueológico, pelo reconhecimento da memória e da história dos africanos na região, nada foi feito. A despeito da ausência do poder público, a residência de Merced foi transformada, em 2005⁴⁴, a partir da sua luta pessoal e da de muitos ativistas, pesquisadores e estudantes, no Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos (IPN).

No mesmo período em que o Ministério da Justiça organizava as caravanas da memória, membros do movimento negro tentaram visibilizar a agenda da reparação histórica. Entre os anos 2005 e 2014, o Congresso Nacional Negros e Negras do Brasil (CONNEB) promoveu um intenso debate entre os membros e entidades do movimento negro sobre o projeto político por reparação histórica para o povo negro e indígena. Yedo Ferreira e ativistas do movimento negro como Ele Semog, Reginaldo Bispo, Ruth Pinheiro, Eustáquio Lawa e Onir Araújo, a Comlutas e o Quilombo Raça e Classe passam a organizar uma agenda política centrada na temática da reparação histórica. Mesmo sem qualquer suporte público, entre 2005 e 2013, o CONNEB obteve a participação de duzentas entidades de representação do movimento negro no Brasil e instituiu o Instituto Nacional dos Povos (INP) e a Organização pela Libertação do Povo Negro, dedicada à reparação histórica. As reuniões sucessivas deram origem à formação de um “Projeto político de reparação para o povo negro do Brasil”⁴⁵, com participação ativa na construção da Comissão da Verdade da Escravidão, e da PLIP – Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Reparação, de 2015 –, que incluiu o projeto de lei sobre a proteção da região portuária de desembarque de africanos escravizados⁴⁶.

44 Site web consultável em: <http://pretosnovos.com.br/>.

45OLPN, “Manifesto” (2014). Consultado a 5 de novembro, 2018, <http://brialawa.com.br/manifesto-da-olpn-novdez-de-2014/>.

46 Rio de Janeiro. *Lei Municipal n.º 6613*. Câmara Municipal do Rio de Janeiro, aprovada em 13/06/2019. In <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/ce7509676a5bb13783258418006328db?OpenDocument>.

É necessário ressaltar que não se buscava uma disputa política pela inclusão da reparação da escravidão numa agenda de justiça de transição, mas o reconhecimento do direito de fazer uso de recursos e repertórios de ação, discurso e política pública acoplados à relação Estado, memória, história e direitos humanos. A perspectiva implícita nas discussões de Durban seria validar os horizontes de uma justiça de transição, tal como ocorria na África do Sul, para o resto do mundo, o que não ocorreu⁴⁷. Para os ativistas da reparação, muitos deles também atingidos pela violência da ditadura militar, o Estado deve ser responsabilizado por cometimento de violações de direitos humanos verificados no passado, cujos efeitos continuam no presente. Entre os fundamentos jurídicos, encontram-se a violação da lei de 1831, que proibia o tráfico de africanos – no entanto, mais de 700 mil africanos desembarcaram no Brasil por portos clandestinos cujas ruínas ainda estão presentes na costa brasileira; a Lei n.º 1 de 1837, que proibia os negros alforriados de frequentarem a escola; e a Lei de Terras de 1850 que impedia os negros de se tornarem proprietários de terra.

Além de proibir o acesso à terra e à educação aos ex-escravizados, o governo brasileiro recebia um significativo volume de taxas e impostos pela propriedade de escravizados ilegais. O Fundo de Emancipação do Brasil é um dos recursos que os descendentes de africanos escravizados justificam como um direito a que fazem jus. Existem evidências que comprovam o uso do Fundo de Emancipação para a subvenção dos transportes marítimo e terrestre dos imigrantes europeus. O Estado brasileiro, então, teria de responder pela escravização ilegal, pelas casas de tortura, pelo encarceramento sem provas e os julgamentos em tribunais que contrariavam a própria destituição cívica, humana e jurídica do ser negro e pela destruição dos arquivos da escravidão durante o regime republicano. Não se busca a pena da lei, mas o desvelamento da existência histórica continuada da violência e da subalternização do negro no presente.

47 Pierre Hazan, *Judging War, Judging History: Behind Truth and Reconciliation* (Palo Alto, CA: Stanford University Press, 2010).

Nessa perspectiva, a luta pela reparação almeja negociar uma agenda com o Estado e uma política que, deslocada de um circuito de turismo, cultura, pesquisas acadêmicas e da própria jurisprudência da lei, inscreva na memória e na história os contextos de escravização e comercialização do africano e a luta dos africanos na construção histórica do povo negro e de seu legado no Estado nacional.

Segundo Yedo Ferreira, “a reparação que é exigida ao Estado Nacional traz um dado importante que é levantar o que é o Estado Nacional Brasileiro. Coisa que não se discute. Não se discute o Estado Nacional Brasileiro”⁴⁸.

O projeto político do povo negro para o Brasil considerou a política de cotas raciais um “retrocesso do movimento negro que, nesta perspectiva, assume uma posição integracionista cujo resultado é a formação de uma elite negra e a reiterada exclusão da base da sociedade negra que vive abaixo da pobreza”⁴⁹. Ferreira considera que “a reparação histórica é um novo desafio para o movimento negro, que consiste na construção de uma prática de luta no sentido de conduzir um projeto político do povo negro para o Brasil”⁵⁰. O projeto de lei de iniciativa popular pela Reparação Histórica e Humanitária da Escravidão Negra e do Tráfico Atlântico de Africanos foi aprovado, em 2015, no Congresso Nacional Negros e Negras do Brasil – CONNEB. O objetivo de centralizar a campanha de popularização do projeto de lei conduziu à formação da Organização de Luta para a Libertação do Povo Negro – OLPN. Para ser aprovado e enviado ao Congresso Nacional, um projeto de lei de iniciativa popular requer o apoio de 1% do eleitorado nacional distribuído por cinco Estados, nos quais obtenham o apoio de três décimos dos eleitores. A OLPN lançou, no dia 24 de julho de 2015, na assembléia legislativa de São Paulo, “a campanha pela Reparação Histórica e Humanitária aos Povos Negro e Originários em decorrência dos crimes de lesa-humanidade cometidos contra esses povos através do

48 Yedo Ferreira. Depoimento à autora, outubro de 2019.

49 *Ibid.*

50 *Ibid.*

Tráfico Transatlântico, escravização, genocídio e a permanência de seus efeitos ao longo de 515 anos de História de uma Nação inconclusa⁵¹.

A Conferência de Durban pela reparação histórica

O tema da reparação histórica, bem como uma lei própria com disponibilização de recursos para uma política de memória da escravidão, foi debatido nas reuniões preparatórias de trabalho para a III Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban. Entre os fóruns sobre reparação que estiveram em pauta, destacam-se a reunião preparatória de Copenhaga, realizada em abril de 2001. O termo reparação estava ainda cotado para compor o título da conferência mundial, mas, diante de diversas posições contrárias, acabou mantendo a expressão discriminação⁵². A participação da comissão brasileira em Genebra destacou a implementação, por parte do Estado brasileiro, de uma política nacional de responsabilização por erros históricos associados ao colonialismo e à escravidão. O projeto de criação de um fundo de reparação foi anunciado durante a Conferência Regional das Américas, em Santiago, a ser submetido à aprovação por lei, no Congresso. O fundo de reparação seria destinado à execução de políticas públicas e políticas de memória e a centros de pesquisa administrados por comissão deliberativa com representação do movimento negro.

Havia uma grande expectativa das organizações do movimento negro em torno da Conferência Regional das Américas, que estava prevista para ser realizada no Rio de Janeiro, mas que foi cancelada pelo Estado brasileiro. A transferência da Conferência para o Chile foi interpretada como uma reação das autoridades brasileiras às denúncias de omissões do Estado brasileiro na implementação de políticas de combate ao racismo e à violação dos direitos do povo negro presentes no Plano Nacional de Direitos Humanos.

51 OLNP, “Campanha pela Reparação Histórica e Humanitária aos Povos Negro e Originários em decorrência dos crimes de lesa-humanidade cometidos contra esses povos através do Tráfico Transatlântico, escravização, genocídio e a permanência de seus efeitos ao longo de 515 anos de História de uma Nação inconclusa”, *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, 2015, 3.

52 Elazar Barkan, “Historical Reconciliation: Redress, Rights and Politics”, *Journal of International Affairs* 60 (2006): 1-15.

A despeito de diferentes propostas de reparação estarem à mesa, a delegação diplomática brasileira foi orientada a favorecer enfoques prospectivos e a “evitar dificuldades ou mesmo impossibilidades de conceitualização sobre o que seria um ajuste de contas com o passado, cujo peso e dimensão, entretanto, devem ser levados devidamente em conta”⁵³.

As principais delegações da Europa e das Américas tentaram evitar um confronto com o passado colonial, mas, nas palavras da alta-comissária das Nações Unidas Mary Robinson, “o passado esteve muito presente em Durban e ainda vai reverberar pelo mundo especialmente entre aqueles que sofrem as suas cicatrizes”⁵⁴. O debate sobre o passado colonial e sua duração no tempo presente e no mundo político enunciou, ainda que de forma marginal, as pautas e agendas de justiça pós-colonial para os seus respectivos Estados nacionais.

Políticas de reparação, justiça histórica ou ação afirmativa?

A partir de Durban, as delegações europeias e brasileiras foram submetidas ao confronto de sua herança histórica vinculada ao comércio, escravização de africanos e opressão colonial. A escravização e o comércio de africanos adquiriram legitimidade na pauta dos crimes da história e alcançou a tematização pública em diversos países, apesar da resistência na implementação de projetos, programas e ações políticas. No Brasil, a perspectiva de um projeto comum de combate às injustiças históricas e às violações de direitos humanos foi interpelada pela adoção de políticas de reservas de vagas em universidades públicas e de promoção da identidade. Buscando validar uma visão crítica sobre um posicionamento reivindicativo e integracionista, ativistas do movimento negro como Yedo Ferreira, Ele Semog, Reginaldo Bispo, Ruth Pinheiro, Eustáquio Lawa, Onir Araújo, a Comlutas e o Quilombo

53 Silvio Silva, *Combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata: a Conferência Mundial de Durban e a Política Externa Brasileira*. (Brasília: Funag, 2018).

54 George Ulrich e Louise Krabbe Boserup, eds., *Reparations: Redressing Past Wrongs, Human Rights in Development Yearbook* (Haia e Oslo: Kluwer Law International e Nordic Human Rights Publications, 2003), 12.

Raça e Classe defendem uma agenda política centrada na temática da reparação histórica. Um tópico recorrente no Congresso Nacional Negros e Negras do Brasil – CONNEB foi o das diferenças e aproximações entre a reparação histórica e a ação afirmativa para o povo negro e indígena. A ambição do CONNEB era divulgar e debater os princípios da Declaração de Durban que corroboram que

A igualdade para o exercício de direitos e acesso a oportunidades implica o reconhecimento pelo Estado brasileiro da dívida histórica existente e reparação dos prejuízos por ele causados a seu povo. Praticamente toda riqueza do Brasil foi acumulada a partir das receitas auferidas com o tráfico negreiro, a comercialização dos africanos e a exploração do trabalho do escravizado negro⁵⁵.

Na perspectiva da OLPN, bem como para a maioria dos articuladores do movimento negro, a pauta sobre cotas para negros nas universidades não era um consenso. O tema foi introduzido no final do relatório do Brasil para a Conferência de Durban em uma única frase dentro de um enorme conjunto de proposições e programas políticos. “Graças a esse quase ‘acaso’, o tema das cotas acabou adquirindo um significado central no debate sobre a questão racial”⁵⁶. Segundo Ivanir dos Santos, ao mesmo tempo que a imprensa “pinçou o tema das cotas para desmoralizar, abriu o debate!”⁵⁷. As cotas raciais nas universidades públicas de excelência do país suscitaram um grande debate na mídia e isso resultou em manifestação contrária por parte da Comissão de Relações Étnicas e Raciais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), cujo argumento central era a ameaça de racialização de conflitos sociais. Apesar do parecer da comissão de antropologia, os

55 OLPN, “Manifesto” (2016), <http://brialawa.com.br/wp-content/uploads/2016/05/manifesto-olpn-para-divulg-1.pdf>.

56 Verena Alberti. “A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo”, *Estudos Históricos* 37 (2006): 143-166.

57 *Ibid.*

argumentos que contestaram a tese da promoção racial em sua maioria concordam com a posição de Feres, para quem “o que as cotas fizeram foi desracializar a universidade, pelo menos no que toca à quebra do privilégio quase monopolístico que os brancos tinham sobre ela”⁵⁸.

Para muitos ativistas do movimento negro, se, por um lado, as polêmicas serviam para desnudar os argumentos das elites acadêmicas e das classes médias sobre o ser negro no Brasil, por outro lado, ela encobria a concepção mais coletiva da luta negra no Brasil articulada aos direitos humanos. Segundo Ferreira, “a base jurídica da reparação histórica se encontra nos direitos humanos, um direito coletivo, ao passo que as ações afirmativas se orientam pelos direitos civis”⁵⁹. O Projeto político do povo negro para o Brasil, defendido pelo grupo da reparação, considerou a política de cotas um retrocesso do movimento negro. De acordo com essa perspectiva, a política de cotas na universidade adota uma estratégia integracionista, “cujo resultado é a formação de uma elite negra e a reiterada exclusão da base da sociedade negra que vive abaixo da pobreza”⁶⁰.

Contudo, na medida em que a ação afirmativa “racial” nas universidades brasileiras esteja acompanhada de critérios de renda familiar, ela acaba por dificultar a representação de não brancos provenientes das classes média e alta. A despeito das restrições, a política de cotas na universidade consolidava o cenário político não apenas de ampliação de direitos das populações afrodescendentes no Brasil, como também uma reflexão nacional sobre “raça” no Brasil.

Para a OLPN, o debate entre conferir corte racial ou socioeconômico para as ações afirmativas em universidades suprimiu a possibilidade de incluir, na agenda pública, um outro debate sobre um projeto político do povo negro para o Brasil. Na visão dos articuladores da OLPN, a herança histórica, econômica e simbólica da escravização que

58 João Feres, “O lugar do mérito no debate sobre as cotas raciais”, *Jornal da USP* (2017). Consultado a 16 de outubro, 2019, <https://jornal.usp.br/especial/o-lugar-do-merito-no-debate-sobre-as-cotas>.

59 Yedo Ferreira. Depoimento à autora, outubro de 2019.

60 Yedo Ferreira. Depoimento à autora, outubro de 2019.

perdurou por três séculos da história do país assumiu novas funções e significados no contexto pós-abolição que impediram os negros de usufruírem dos mesmos mecanismos e recursos de cidadania exercidos pelos brancos. Para essa visão, a luta contra o racismo deve ser integrada numa agenda de reparação histórica “que reconheça o crime de escravidão e de violação de direitos no sentido de contemplar a maioria e não apenas a minoria dos negros no Brasil”⁶¹.

**Reparação do genocídio, comércio
e escravização do povo africano:
uma agenda em construção**

Lideranças e ativistas de países atravessados pelo circuito atlântico colonial têm se empenhado no resgate da agenda de reparação do genocídio, comércio e escravização do povo africano. Assim como no Brasil, o debate europeu acerca da herança colonial, a revisão do comércio transatlântico e genocídio dos povos africanos ainda é recente. A discussão sobre a regulamentação, nos currículos escolares, de tópicos críticos acerca da participação da Europa no passado colonial, na exterminação de povos originais e no comércio e escravização de africanos teve início a partir das conferências das Nações Unidas contra o racismo. Em 1998, foi criada, na Europa, a Rede Europeia de Luta contra o Racismo (ENAR) e a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI). A Organização das Nações Unidas instituiu o dia 25 de março como data oficial de celebração da memória da escravidão dos negros africanos e o dia 21 de março como Dia Mundial de Luta contra a Discriminação Racial. Na sede das Nações Unidas de Nova Iorque foi instalado, em 2015, um memorial em homenagem às vítimas da escravidão e do comércio e exploração na rota do Atlântico. Entre 1999 e 2002, foram criados, em Amsterdam, o monumento nacional da escravidão holandesa e um Instituto Nacional de Pesquisas sobre a Escravidão e de seu Legado. Uma década depois da Declaração de Durban, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), anunciava 2011

61 Yedo Ferreira, *Cartilha da Reparação* (Rio de Janeiro: Instituto Nacional dos Povos, 2012), 02.

como o Ano Internacional dos Afrodescendentes. A década de 2015-2024 foi celebrada pela ONU como Década Internacional dos Afrodescendentes. Mais recentemente, em 2018, foi inaugurado, no Alabama, um Memorial Nacional pela Paz e Justiça e um museu dedicado ao legado da escravidão e aos linchamentos sofridos pelos afroamericanos. O processo de institucionalização de políticas de memória e reparação histórica contra o racismo tem sido impulsionado pelas críticas dos movimentos sociais e pelas lutas pós-coloniais, que buscam restaurar o acesso substantivo dos afrodescendentes aos direitos. No meio acadêmico, a introdução do conceito de raça, interligado à modernidade e ao comércio transatlântico de africanos, tem sido amplamente debatido a partir das obras de Anibal Quijano, Sousa Santos, Paul Gilroy e Achille Mbembe. Todos trouxeram para o debate a importância e a contribuição constitutiva da escravidão e da diáspora africana na construção da modernidade ocidental “europeia” ou de uma razão negra. Nesse sentido, a ideia de uma Europa negra traduz um processo histórico silenciado e estrategicamente sublimado pela filosofia iluminista liberal e pela formação dos Estados nacionais em continuidade com o projeto político colonial que Quijano conceituou como colonialidade⁶².

A segregação, extermínio e discriminação social dos povos herdeiros da diáspora africana se fundamentaram na construção histórica, social e cultural da raça como instrumento de subjugação dos povos africanos. Entretanto, o império colonial está entrelaçado aos canais culturais, linguísticos e cívicos de circulação das populações negras na diáspora. A diáspora é compreendida como uma espécie de experiência e de dupla consciência identitária, definida, simultaneamente, como um espaço de desterritorialização simbólica e geográfica e an-

62 Segundo Quijano, no colonialismo o poder é exercido sobre uma população determinada a partir de outra jurisdição territorial durante um período histórico. A colonialidade provou ser mais duradoura e estável que o colonialismo histórico, pressupõe a continuidade do poder na formação racial, no controle do trabalho, no Estado e na produção de conhecimento. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América. Anibal Quijano. *Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina* (Flacso, 2005), 117-142. Consultado a 5 de novembro, 2018, http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

coramento histórico-cultural híbrido. O legado do Atlântico negro se transformou numa linguagem política de protesto antirracista e em luta pela reparação e reconhecimento de uma dívida histórica com os povos que passaram a se reidentificar como descendentes de africanos e não mais como seres racializados. Efetivamente, a categoria de afrodescendente sugere uma articulação de sujeito político em termos de experiências históricas coletivas vinculadas à emergência global do tráfico de africanos sequestrados, da escravização, do racismo e do genocídio da população negra. Assim, o conteúdo crítico do racismo assume na articulação negro, raça, genocídio e escravização a sua principal premissa, na qual estaria subordinada a dinâmica histórica e cultural vinculada aos demais movimentos negros da diáspora atlântico-africana.

A reparação da dívida histórica pretendida não está enraizada no passado, ela atravessa processos de mediações e ressignificações subjetivas, temporais e interculturais por meio dos quais se tece uma contestação política e uma denúncia da raça como um construto histórico ficcional e como ferramenta de subjugação e conflito. A questão racial e a discriminação incorporam diferentes padrões discursivos e contextos históricos e políticos locais. Gilroy chama a atenção para o papel fundamental de uma formulação crítica pós-colonial do passado colonial e da contribuição dos negros africanos na reescrita da sua própria história, bem como seu entrelaçamento com a construção da identidade nacional inglesa. Segundo Gilroy,

Esses *insights* opositoristas e os movimentos que eles ajudaram a criar estiveram articulados com fortes versões de consciência histórica. O dinâmico trabalho de memória que é estabelecido e moralizado na edificação da interculturalidade da diáspora construiu a coletividade e legou tanto uma política como uma hermenêutica a seus membros contemporâneos⁶³.

63 Paul Gilroy, *O Atlântico Negro: Modernidade e Dupla Consciência* (São Paulo; Editora 34, 2000), 17.

Tanto Gilroy como Mbembe reivindicam uma nova política de representação e de reconstrução permanente do papel global do colonialismo e das migrações pós-coloniais na construção civilizatória e cultural das Américas, da Europa e do mundo atlântico.

Conclusão

Embora reconhecidos como crimes históricos e imprescritíveis de violação de direitos humanos, a captura, o comércio e a escravização de africanos permaneceram isolados do debate em torno da agenda de justiça de transição no Brasil. A criminalização do racismo destacava a ideia de raça e não mencionava a relação da violação de direitos humanos com a herança colonial e escravista ou com a tortura e o comércio, legal e ilegal, de africanos escravizados. O debate sobre políticas raciais se realizava sem a pauta da busca de uma compreensão pública da necessidade de articular iniciativas de justiça com as injustiças históricas relacionadas ao legado da violência colonial e da escravização. A tarefa da responsabilização histórica foi reivindicada sem êxito. Contudo, em coalizção com o movimento de reparação, a Ordem dos Advogados do Brasil incorporou o pleito de criação de uma Comissão Nacional da verdade da escravidão. A Comissão da Verdade da Escravidão Negra e a OLPN têm sido instrumentos de luta pela reparação histórica, por meio dos quais a ideia de um passado se converte em tempo presente na articulação de testemunhos vivos da memória negra da colônia e dos herdeiros dos africanos escravizados no Brasil. Segundo Yedo Ferreira, “nós temos que construir nossa luta pela reparação porque a História nos exige!”.

Enfim, espero ter demonstrado que a luta pela reparação da escravidão trouxe a perspectiva de reconstrução crítica do poder colonial, da escravização e do comércio de africanos no Brasil. O movimento negro denunciou a continuidade do exercício do poder colonial – colonialidade (Anibal Quijano, 2005) – na negação sistêmica de direitos à vida e à igualdade de oportunidades no curso da história pós-abolição. Nesse sentido, a continuidade do tempo na história desloca a polarização pas-

sado e presente, branco e negro, submetendo a categorização negro e raça à ideia de justiça acoplada à emergência global do colonialismo e de sua fabricação epistêmica e histórica. A luta pela reparação liderada pela OLPN se inscreve no campo de forças simbólicas e epistêmicas que colocou em circulação a reinterpretação da questão racial como um processo em curso com a própria reconstrução pública do legado histórico da escravização negra e de suas configurações contemporâneas pós-coloniais.

BIBLIOGRAFIA

Abraão, Paulo. “Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira”. In *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: Estudos sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia*, organizado por Paulo Abraão e Tarso Genro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Alberti, Verena. “A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo”. *Estudos Históricos* 37 (2006): 143-166.

Alberti, Verena, e Amílcar Pereira. *Histórias do movimento negro no Brasil – depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Pallas e Fundação Getúlio Vargas, 2007.

Alves, Lindgren. “A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos”. *Revista Brasileira de Política Internacional* 45 (2002): 198-223.

Araújo, Ana Lucia. *Public Memory of Slavery: Victims and Perpetrators in the South Atlantic*. Amhers, NY: Cambria Press, 2010.

Ávila, Arthur de Lima. “Povoando o presente de fantasmas: feridas históricas, passados presentes e as políticas do tempo de uma disciplina”. *Expedições: Teoria e História da Historiografia* 7 (2016): 189-209.

Barkan, Elazar. *Restitution and Amending Historical Injustices in International Morality*. In *Politics and the Past: On Repairing Historical Injustices*, organizado por John Torpey, 91-102. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

Barkan, Elazar. “Between Restitution and International Morality”. *Fordham International Law Journal* 25, n.º 6 (2001). <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol25/iss6/3>

Benetti, Pedro *et al.* “As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano de governo Bolsonaro: Entre a negação e o desmonte”. *Mural Internacional* 11 (2019): 2-20.

Benjamin, Walter. *Obras escolhidas*. Vol. 1. *Magia e técnica, arte e política. Ensaaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Bevernage, Berber. *History, Memory and State-Sponsored Violence: Time and Justice*. Nova Iorque e Londres: Routledge, 2011.

Brasil. Lei n.º 7.716/89. “A criminalização de atos discriminatórios motivados por raça, etnia e religião”. Brasília, 1989.

Brasil. Senado. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Projeto de lei n.º 13. 25 de Junho, 1997.

Brasil. Senado. “Plano Nacional de Direitos Humanos II”. Brasília. 2002.

Chakrabarty, Dipesh. *Provincializing Europe. Postcolonial Thought and Historical Difference*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

Chakrabarty, Dipesh. "History and the Politics of Recognition". In *Manifestos for History*, organizado por Keith Jenkins, Sue Morgan e Alun Munslow. Londres: Routledge, 2007.

Costa, Sergio. *Dois Atlânticos: Teoria Social, Anti-Racismo, Cosmopolitismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

Dagnino, Evelina. "Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania". In *Os Anos 90: Política e Sociedade no Brasil*, organizado por Evelina Dagnino. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

Derrida, Jacques. *Os espectros de Marx*. Rio de Janeiro: Relume Dumarat, 1993.

Derrida, Jacques. *Marx & Sons*. In *Ghostly Demarcations: Derrida a Symposium on Jacques Derrida Especters of Marx*, organizado por Michael Sprinker. Londres: Verso, 2002.

Domingues, Petrônio. "Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos". *Revista Tempo* 23 (2007): 100-122.

Domingues, Petrônio. "Agenciar raça, reinventar a nação: o Movimento Pelas Reparações no Brasil". *Análise Social* LIII, 2.º, n.º 227 (2018): 332-361.

Döpcke, Wolfgang. "O Ocidente deveria indenizar as vítimas do tráfico transatlântico de escravos? Reflexões sobre a Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, a Intolerância Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata". *Revista Brasileira de Política Internacional* 44, n.º 2 (2001): 26-45.

Escosteguy, Carlos. "As iniciativas parlamentares no Congresso Nacional". Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2003.

Evans, Christine. *The Right to Reparation in International Law for Victims of Armed Conflict*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2012.

Fareld, Victoria. "History, Justice and the Time of the Imprescriptible". In *The Ethos of History: Time and Responsibility*, organizado por Helgesson, Stefan. Nova Iorque e Oxford: Berghahn Books, 2018.

Feres, João. "O lugar do mérito no debate sobre as cotas raciais". *Jornal da USP* (2017).

Ferreira, Yedo. "Tese IV: O programa político do Movimento Negro Unificado". In *Caderno de Teses do XII Congresso Nacional do Movimento Negro Unificado*. 1998.

Ferreira, Yedo. *Cartilha da Reparação*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional dos Povos, 2012.

Ferreira, Yedo. Seminário Internacional sobre Reparações Históricas. Instituto Nacional dos Povos, 2015. <https://www.youtube.com/watch?v=qoFjeRe7J3k>.

Ferreira, Yedo. Depoimento à autora, Rio de Janeiro, outubro de 2019.

Ferreira, Yedo, e Amauri Pereira. *O Movimento Negro e as Eleições*. Rio de Janeiro: SINBA, 1982.

Gonzalez, Lélia, e Carlos Hasenbalg. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Polo, 1982.

Gonzalez, Lélia. *Marcha Zumbi está vivo*. 1983 Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=1Cnl_p071ug.

Gilroy, Paul. *O Atlântico Negro: Modernidade e Dupla Consciência*. São Paulo: Editora 34, 2000.

Greiff, Paul, org. *Handbook of Reparations*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008.

Hazan, Pierre. *Judging War, Judging History: Behind Truth and Reconciliation*. Palo Alto, CA: Stanford University Press, 2010.

Marcha Zumbi dos Palmares. 1995. “Documento final de divulgação”. <http://www.casadeculturadamulhernegra.org.br>.

Mattos, Hebe, e Marta Abreu. “Passados presentes”. 2005. <http://passadospresentes.com.br/site/Site/index.php>.

Mbembe, Achile. *A Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

Mbembe, Achile. “As formas africanas de auto-inscrição”. In *Estudos Afro-Asiáticos* 23 (2001): 171-209.

Mbembe, Achile. *On the Postcolony*. Berkeley: University of California, 2001.

Moura, Clovis. *Brasil: Raízes do protesto negro*. São Paulo: Editora Global, 1983.

Movimento Negro Unificado. “Estatuto MNU”. 2018. <http://localhost/mnu/wp-content/themes/flawless-child/docs/estatuto.pdf>.

Movimento Negro Unificado. *Movimento Negro Unificado, 1978-1988. 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

Movimento Negro Unificado. “Manifesto Nacional do Movimento Negro Unificado: Centenário da Abolição”. Rio de Janeiro, 1988.

Movimento Negro Unificado. *Programa de ação: I Congresso Nacional*. Rio de Janeiro, 1979.

Movimento Negro Unificado. “Negro”. *Jornal Manifesto* 4 (Janeiro de 1980).

Nascimento, Abdias. *O Quilombismo*. Petrópolis: Editorial Vozes, 1980.

Nascimento, Beatriz. “Negro e racismo”. *Revista de Cultura Vozes* 68, n.º 7 (1974): 65-68.

Nascimento, Beatriz. “Por uma história do homem negro”. *Revista de Cultura Vozes*. 68, n.º 1 (1974): 41-45.

Nascimento, Beatriz. *O Negro da Senzala ao Soul*. Vídeo-documentário. Departamento de Jornalismo da TV Cultura de São Paulo, 1977. <https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>.

Nascimento, Beatriz. “Kilombo e memória comunitária – um estudo de caso”. *Estudos Afro-Asiáticos* 6-7 (1982): 259-265.

Nascimento, Beatriz. “O conceito de quilombo e a resistência cultural negra”. *Afro-diáspora* 6 (1985): 41-49.

Nascimento, Beatriz. “Textos e narração de Ori”. In *Eu sou atlântica. Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*, organizado por Alex Ratts. São Paulo: Ed. Instituto Kuanza, 2006.

Oliveira, Eduardo de Oliveira e. “Manifesto à nação brasileira e à comunidade negra de São Paulo”. *Estudos Afro-Asiáticos* 8-9 (1983).

Organização para a Libertação do Povo Negro. “Manifesto”. 2014. <http://brialawa.com.br/manifesto-da-olpn-novdez-de-2014>.

Paim, Paulo. “Depoimento extraído do documentário zumbi dos palmares”. 1995. https://www.youtube.com/watch?v=K8IPjx_Z_wQ.

Quijano, Anibal. *Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf.

Rufino, Joel. “Semana de Descolonização e Contemporaneidade Negra”. Vídeo. CP Produção e Vídeo. 1987. <https://www.youtube.com/watch?v=Dq1kV3bGQ2I>.

Saboia, Gilberto, org. *Anais de Seminários Regionais Preparatórios para a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância*

Correlata. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2001.

Santos, Boaventura de Sousa, e Maria Paula Meneses, org. *Epistemologias do Sul*. São Paulo; Editora Cortez, 2010.

Santos, Boaventura de Sousa, e Maria Paula Meneses, org. *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília e Coimbra: Ministério da Justiça e Universidade de Coimbra, 2010.

Santos, Joel Rufino dos. “O Movimento negro e a crise brasileira”. *Política e Administração* 2 (1985).

Silva, Benedita da. “Lei do Senado n.º 14/95”. 1995. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24291>.

Silva, Silvio. *Combate ao Racismo, à Discriminação Racial, à Xenofobia e à Intolerância Correlata: a Conferência Mundial de Durban e a Política Externa Brasileira*. Brasília: Funag, 2018.

Spiegel, Gabriele. “The Future of the Past History, Memory and the Ethical Imperatives of Writing History”. *Journal of the Philosophy of History* 8 (2014): 149-179.

Tarrow, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009.

Ulrich, George, e Louise Krabbe Boserup, eds. *Reparations: Redressing Past Wrongs, Human Rights in Development Yearbook*. Haia e Oslo: Kluwer Law International e Nordic Human Rights Publications, 2003.

United Nations Organization. *Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance*. Nova Iorque: UN, 2001.

Vassalo, Simone Pondé. “De «objetos da ciência» a «restos mortais ancestrais»: patrimônio, política e religião no Cemitério dos Pretos Novos, no Rio de Janeiro”. In *Patrimônio religioso no Rio de Janeiro*, organizado por Edlaine Gomes e Paola Lins Oliveira. Rio de Janeiro: Mar de Ideias, 2016.

Referência para citação:

Ventura, Tereza. “Lutas por reparação: dívida histórica e justiça pós-colonial”. *Práticas da História, Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, n.º 12 (2021): 13-52.